



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.02.26.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00016.20250122/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.26.1, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250122/0001-44**, cujo fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo via pedido de impugnação ao Edital que o agrupamento do(s) lote(s) se encontrava se forma restritiva, podendo causar prejuízos a competitividade se o certame prosseguisse dessa forma, não tendo outro viés, a não ser anular o procedimento.

Diante disso, se faz necessário a anulação, em atendimento ao Princípio da competitividade com fulcro no Art. 5º, da Lei 14.133/21.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento face a Legalidade, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de tal autorização, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

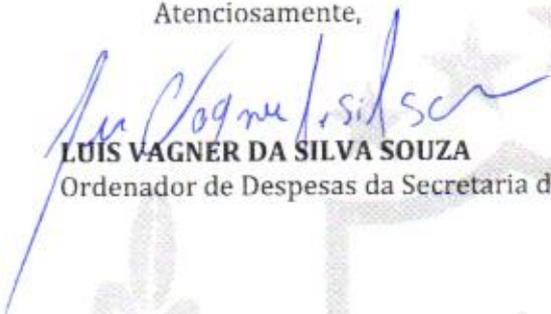
TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,


LUÍS VAGNER DA SILVA SOUZA

Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo



PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91

EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630